



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
COORDENAÇÃO DE FORMALIZAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE BENS

Nº do Termo: 5629 - Eletrônico -/2025 1320.01.0004595/2025-81

Termo de Doação que entre si celebram o Estado de Minas Gerais, por intermédio da **Secretaria de Estado de Saúde**, e o **Município de Além Paraíba**

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio da **Secretaria de Estado de Saúde**, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.715.516/0001-88, com sede na Rodovia Papa João Paulo II, n.º 4.143, 12º andar - Prédio Minas - Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG, CEP 31.630-900, neste ato representada pelo Subsecretário de Vigilância em Saúde, **Sr. Eduardo Campos Prosdocimi**, CPF ***.504.406-***, doravante denominado **DOADOR** e o **Município de Além Paraíba**, inscrito no CNPJ sob o n.º 17.709.197/0001-35, com sede na Praça Coronel Breves, 151, São José, Além Paraíba, MG, CEP 36.660-000, neste ato representado pelo Prefeito, **Sr. Paulo Henrique Marinho Goldstein**, doravante denominado **DONATÁRIO**, resolvem celebrar o presente Termo de Doação, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Estadual nº 22.812/2017, Decreto Estadual nº 47.622/2019, Resolução SEPLAG nº 37/2010 e nos termos abaixo discriminados.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Constitui(em) objeto(s) do presente termo a doação, pelo **DOADOR**, em caráter definitivo e sem encargos, ao **DONATÁRIO**, do(s) material(is) constante(s) do Quadro de Detalhamento de Item(ns) doado(s).

1.2. O(s) bem(ns) foi(ram) vistoriado(s) pelo **DONATÁRIO**, que o(s) aceita no estado em que se encontra(m).

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA MOTIVAÇÃO E FINALIDADE DA DOAÇÃO:

2.1. A presente doação justifica-se para fins e uso de interesse social, quais sejam, a distribuição de material necessário ao desempenho das atividades exercidas pelo beneficiário, e tem como finalidade auxiliar nas atividades de Controle de Vetorial das Arboviroses.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR:

3.1. Para efeito contábil, o valor total do(s) material(s) doado(s) é de **R\$ 3.421,72** (três mil quatrocentos e vinte e um reais e setenta e dois centavos), conforme informações extraídas do controle patrimonial do **DOADOR**.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES:

4.1. DO DONATÁRIO:

4.1.1. Utilizar o(s) material(is) doado(s) exclusivamente para fins e uso de interesse social, de acordo com a cláusula segunda, do presente termo, não podendo ser utilizado(s) para atendimento a serviços privados, conveniados ou contratados.

4.1.2. Deverá ser providenciado o registro definitivo do(s) material(s) em seu patrimônio ou estoque em um prazo de até 60 (sessenta) dias após seu efetivo recebimento.

4.1.3. Adotar as medidas necessárias à regularização da documentação do(s) material(s) doado(s) junto ao órgão competente e suportar quaisquer ônus financeiros decorrentes da doação:

4.1.3.1. Em se tratando de veículo, deverá registrá-lo(s) junto ao órgão de trânsito, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, conforme determina o §1º do art. 123 da Lei Federal n.º 9.503, de 23 de setembro de 1.997 – CTB ou, nos casos que a legislação especial prever, prazo diferencial.

4.1.3.2. No(s) caso(s) de veículo(s) novo(s), nacional(s) ou importado(s), deverá registrar e licenciar, em seu nome, junto ao órgão de trânsito do município, no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos à data de saída do(s) veículo(s), constante da nota fiscal ou documento alfandegário correspondente, do pátio da fábrica, da indústria encarroçadora ou concessionária e do Posto Alfandegário, conforme determina a Resolução CONTRAN nº 911 de 28/03/2022.

4.1.4. Em se tratando de material permanente, deverá ser mantida placa de patrimônio, quando fornecida pelo **DOADOR**, juntamente com a placa de patrimônio do **DONATÁRIO**, permitindo a identificação do(s) material(s) pelo **DOADOR** durante toda sua vida útil.

4.1.5. O **DONATÁRIO** não poderá negociar o(s) material(s) sobre qualquer forma, salvo após a análise da fonte do recurso e autorização expressa pelo **DOADOR**, especialmente tanto à alienação, locação, empréstimo e permuta, devendo a qualquer tempo, disponibilizá-lo para inspeção, ficando vedada a sua utilização em atividade promocional em favor de quem quer que seja especialmente a candidato a cargo eletivo ou partido político e a inserção de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores, bem como a veiculação de propaganda.

4.1.5.1. Excepcionalmente no caso da alienação por venda, autorizada previamente pelo **DOADOR**, os recursos auferidos deverão ser aplicados para a mesma finalidade que da doação.

4.1.6. Em se tratando de veículo(s), deverá ser mantida a sua caracterização original, bem como deverá ser providenciada, obrigatoriamente, em local visível, a inscrição “Veículo a serviço e sob a responsabilidade d o **DONATÁRIO**; em caso de doação entre administração direta e indireta ou entre entidades da administração indireta, deverá ser providenciada a plotagem e adesivagem de acordo com o modelo adotado pelo Estado.

4.1.7. Receber o bem doado, mediante assinatura de Termo de Entrega e Recebimento.

4.1.8. O **DONATÁRIO** deverá preencher e encaminhar ao **DOADOR** “Relatório de Utilização do Material Doado” na periodicidade prevista no “Plano de Acompanhamento da Doação”, conforme previsto na Cláusula Nona.

4.2. DO DOADOR:

4.2.1. Disponibilizar ao **DONATÁRIO** o(s) material(s) relacionado(s) no Quadro de Detalhamento de Item(s) doados;

4.2.2. Promover a baixa contábil do(s) material(s);

4.2.3. Acompanhar a correta utilização do(s) material(s) segundo a finalidade estabelecida na Cláusula Segunda;

5. CLÁUSULA QUINTA – DA REVOGAÇÃO, DO DISTRATO E DAS PENALIDADES:

5.1. A não utilização do(s) material(is) relacionado(s) como objeto(s) da doação para as finalidades estabelecidas na Cláusula Segunda, o descumprimento de quaisquer das obrigações pactuadas, bem como a não retirada do bem pelo **DONATÁRIO**, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias (Lei Estadual nº

22.812/2017), importará na revogação unilateral da doação, com a consequente reversão do(s) material(is) ao **DOADOR**, sem a necessidade de qualquer outra medida judicial ou extrajudicial e sem que caiba ao donatário indenização de qualquer natureza.

5.2. A qualquer momento, o **DOADOR** poderá solicitar ao **DONATÁRIO** relatório de utilização do objeto doado, a fim de comprovar que o **DONATÁRIO** está atendendo aos preceitos da **CLÁUSULA QUARTA**.

5.3. O presente instrumento de doação poderá ser distratado, consoante prevê o art. 472 do Código Civil, desde que haja manifestação expressa tanto do **DOADOR**, quanto do **DONATÁRIO**, mediante prévia manifestação da Assessoria Jurídica ou unidade equivalente do **DOADOR**.

5.4. Ocorrendo alguma das hipóteses previstas nesta cláusula, o **DONATÁRIO** deverá devolver o(s) material(s) doado(s), no prazo de 10 (dez) dias, contados da comunicação efetuada pelo **DOADOR**, arcando com os custos da devolução e sem qualquer ônus financeiro pendente sobre o(s) mesmo(s).

5.4.1. O valor, a natureza e a extensão da depreciação serão apurados em processo administrativo específico, observados o contraditório e ampla defesa.

5.4.2. Constituído o débito em favor do **DOADOR**, nos termos Cláusula 5.4.1, caberá ao **DOADOR** a adoção das medidas judiciais e administrativas cabíveis.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES:

6.1. O **DOADOR** não se responsabilizará por qualquer vício redibitório, bem como pela evicção do (s) material (s) doado (s), ou qualquer outra forma de responsabilização contratual ou extracontratual.

6.2. Quaisquer ônus e responsabilidades que recaiam sobre o(s) material(s) ou decorram de sua utilização a partir da data de assinatura deste Termo são de inteira responsabilidade do **DONATÁRIO**, não recaindo sobre o Estado de Minas Gerais, ainda que subsidiariamente.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO CONTROLE DOCUMENTAL:

7.1. O presente Termo deverá ser arquivado por ambas as partes para controle e informação, devendo ser disponibilizado, caso seja necessário, para conferência e auditoria, por, no mínimo, 05 (cinco) anos.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO:

8.1. Incumbirá ao **DOADOR** divulgar o presente instrumento no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, em até 10 (dez) dias úteis contados da data de sua assinatura, bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

9. CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO:

9.1. O **DONATÁRIO** encaminhará à **Unidade Regional de Saúde de Leopoldina (URSLPD)**, responsável pelo acompanhamento da presente doação, por meio eletrônico, a cada período de tempo definido no "**Plano de Acompanhamento da Doação**" (125240683), a partir da entrega do (s) bem (ns), "**Relatório de Utilização do Material Doado**", conforme modelo, a fim de comprovar a aplicação do (s) material (is) transferido (s) às finalidades constantes na Cláusula Segunda deste termo.

9.2. O não envio do Relatório a que se refere o item 9.1, no prazo apropriado, também poderá implicar na consequência a que se refere a Cláusula Quinta deste instrumento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

10.1. A eficácia desta doação fica condicionada à tradição do(s) material(s).

10.2. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelas partes.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

11.1. As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte, capital do Estado de Minas Gerais, para dirimir as questões que porventura venham a surgir em função do presente termo.

E, por estarem justas e acertadas, assinam eletronicamente o presente instrumento.

Paulo Henrique Marinho Goldstein

Prefeito do Município de Além Paraíba

Eduardo Campos Prosdocimi

Subsecretário de Vigilância em Saúde

QUADRO DE DETALHAMENTO DE MATERIAL(AIS) DOADO(S)						
ITEM	DESCRÍÇÃO	QUANTIDADE	PATRIMÔNIO	E/C (Conforme o SIAD)	FONTE DO RECURSO	VALOR
1	BOMBA COSTAL PULVERIZAÇÃO MOTORIZADA	1	52980286	BOM	TESOURO	R\$ 1.710,86
2	BOMBA COSTAL PULVERIZAÇÃO MOTORIZADA	1	52980324	BOM	TESOURO	R\$ 1.710,86
TOTAL						R\$ 3.421,72

*E/C = Estado de Conservação



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Campos Prosdocimi, Subsecretário(a)**, em 19/12/2025, às 16:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **PAULO HENRIQUE MARINHO GOLDSTEIN, Prefeito Municipal**, em 19/12/2025, às 17:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **126226201** e o código CRC **7E0E54F5**.

Belo Horizonte, 30 de outubro de 2025.

Coordenação de Formalização de Transferência de Bens - Secretaria de Estado de Saúde - Rodovia Papa João Paulo II, 4143 - Bairro Serra Verde - CEP 31630-900 - Belo Horizonte - MG

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 1320.01.0004595/2025-81

SEI nº 126226201

15.1 - Dos atos praticados pela Administração caberão os recursos que se mostrarem pertinentes, na forma, prazo e demais condições constantes do artigo 165, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, os quais deverão ser interpostos perante a autoridade que praticou o ato recorrido, com vista à sua apreciação de acordo com a legislação regedora da espécie;

15.2 - O recurso deverá ser interposto por escrito e entregue no protocolo geral da Cidade Administrativa do Estado de Minas Gerais, situada na Rodovia Papa João Paulo II, n. 4001, 1º andar do Edifício Gerais, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG, caso o leilão tenha sido realizado pela Comissão de Leilão da Capital e perante a respectiva Circunscrição Regional de Trânsito, caso trate de leilão no interior do Estado, durante o prazo de expediente.

16.1 - Ocorrendo força maior ou caso fortuito, durante o interregno que medeia à data da realização do leilão e o prazo acordado para a retirada dos bens, que impeça a entrega dos bens arrematados, resolve-se a obrigação no estado em que se encontram, salvo acordo entre as partes;

16.2 - Até a data da retirada dos bens arrematados, a CET-MG poderá, no interesse público, quer de ofício, quer mediante provocação de terceiros, revogar, parcial ou totalmente, o leilão, devendo, no caso de ilegalidade, anulá-lo no todo. Em qualquer das hipóteses, o fará em despacho fundamentado, assegurando o contraditório e a ampla defesa, devolvendo aos adquirentes os valores pagos pela arrematação.

17.1 - O quantitativo de bens objetos desse leilão está sujeito à alteração em função de situações que exijam a exclusão dos mesmos do certame em razão de restrições administrativas, policiais e judiciais que porventura venham a ocorrer;

17.2 - É vedada a participação das pessoas físicas e jurídicas constantes no item 6.2 da Cláusula Sexta Desta Edital;

17.3 - Nas hipóteses de caso fortuito ou força maior a CET-MG se reserva no direito de alterar a data do leilão, mediante aviso prévio publicado na imprensa e, ainda, de cancelar ou alterar, no todo ou em parte, o presente Edital;

17.4 - O ato de arrematação não gera crédito de ICMS;

17.5 - A descrição do bem ou do lote de bens se sujeita a correções que poderão ser alegadas no momento do leilão, para suprir omissões ou eliminar distorções, caso verificadas;

17.6 - Os prazos aludidos na Cláusula Décima Primeira, subitens 12.3, I, II, e 12.4, deste Edital, só se iniciam e vencem em dias de expediente normal na CET/MG;

17.7 - Nos termos do artigo 9º, do Decreto Estadual nº 43.824, de 28 de junho de 2004, e artigo 9º, § 5º, do Decreto Estadual nº 44.806, de 12 de maio de 2008, o produto arrecadado com a venda dos veículos no leilão destina-se ao pagamento dos débitos pendentes sobre o veículo, na seguinte ordem:

I - Os débitos antecedentes e preparatórios para a realização do leilão, decorrentes da publicação de edital, da notificação, da remoção e da estadia, quando suportados por terceiros credenciados, serão, na proporção do valor arrecadado com a venda do bem, abatidos anteriormente à ordem de preferência prevista neste artigo;

II - Débitos tributários;

III - multas de trânsito e multas ambientais, obedecendo-se à ordem cronológica de sua aplicação;

IV - Demais débitos incidentes sobre o veículo;

17.8 - Resgatado o débito fiscal, havendo insuficiência de numerário para a liquidação dos demais débitos, a CET/MG mantém-los em registros apartados, à disposição dos respectivos órgãos autuadores credores que deverão proceder à inscrição do débito remanescente, em nome da pessoa que figurar na licença do veículo como ex-proprietária;

17.9 - Após a liquidação dos débitos eventual saldo remanescente ficará depositado na conta do Estado, à disposição da pessoa, física ou jurídica, que, na licença do veículo, figurar como ex-proprietária, que será notificada para credenciar-se junto à Secretaria de Estado da Fazenda para recebimento do saldo;

17.10 - Serão feitos o registro, a matrícula ou a licença do veículo adquirido em leilão em nome do adquirente, independentemente de prova do pagamento do imposto vencido e dos acréscimos legais devidos antes da alienação, continuando o ex-proprietário responsável pelos débitos até então contraídos;

17.11 - As despesas decorrentes do novo registro serão efetuadas por conta do Adquirente;

17.12 - A participação de qualquer interessado no leilão implica no conhecimento pleno e irretratável aceitação dos termos e condições constantes do presente Edital e de seus anexos;

17.13 - Qualquer um dos bens ou lotes de bens, indicados no Anexo Único deste Edital, poderá ser excluído do leilão, caso incida impedimento de transferência ou outro qualquer que inviabilize a arrematação do bem ou, ainda, por ordem judicial superveniente a publicação do Edital;

17.14 - Todas as despesas decorrentes com a retirada do bem do pátio e transporte do veículo arrematado são de responsabilidade exclusiva do Arrematante;

17.15 - Todos os licitantes que participarem do leilão estarão sujeitos às penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, sem prejuízo de outras indicadas em leis específicas;

17.16 - Impugnações ao Edital de Leilão deverão ser apresentadas por escrito dirigido ao Chefe de Trânsito da CET/MG, por intermédio da Comissão de Leilão, no prazo e em conformidade com o previsto no artigo 164 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

17.17 - Cópia deste Edital e informações adicionais poderão ser obtidas diretamente com a Comissão de Leilão, bem como nos endereços eletrônicos <https://leilao.transito.mg.gov.br/> e <https://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/>.

17.18 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Leilão, cabendo recurso à direção da CET/MG, a luz das legislações pertinentes;

17.19 - Fica eleito o fórum da comarca de PARA DE MINAS, para discussão de eventuais litígios oriundos da presente licitação, com renúncia de qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

Pará De Minas, 06 de janeiro de 2026

Ederson Gonçalves Da Silva

Delegado De Polícia - 458.369-6

Presidente Da Comissão De Leilão

CET/MG

Praça Afonso Pena, 55, Centro, Pará de Minas/MG

Para informações sobre leilões promovidos pelo Coordenadoria Estadual de Gestão de Trânsito – CET, favor acessar o Portal do Trânsito (transito.mg.gov.br/), na aba ‘Atendimento’ > ‘Fale Conosco’

TABELA DE VEÍCULOS

Lote	Pátio	Condição	Chassi	Placa	Marca	Motor	Cor	Ano	Avaliação
1	19819	Recuperável	9C2JC4820CR269015	HIA3836	Honda/Biz 125 Es	Jc48e2c269015	Prata	2011	R\$ 2.000,00
2	19819	Recuperável	952G150STCM003333	OLY6176	Garinny/Gr150 St	Grd2d03326	Prata	2012	R\$ 800,00
3	19819	Recuperável	9C2JC30708R684823	HDP5808	Honda/Cg 125 Fan	Jc30e78684823	Cinza	2008	R\$ 1.000,00
4	19819	Recuperável	9C2JC30708R224931	HIT1A73	Honda/Cg 125 Fan	Jc30e78224931	Preta	2008	R\$ 800,00
5	19819	Recuperável	9C2JC2501SRS88899	GRQ1E25	Honda/Cg 125 Titan	Jc25e-Ss88899	Cinza	1995	R\$ 1.000,00
6	19819	Recuperável	9C2JC250TTR040940	GRT0637	Honda/Cg 125 Titan	Jc25e040940	Azul	1996	R\$ 1.000,00
7	19819	Recuperável	9C2JC250TTR079775	GRT7956	Honda/Cg 125 Titan	Jc25e079775	Vermelha	1996	R\$ 800,00
8	19819	Recuperável	9C2JC30202R134924	GZU3815	Honda/Cg 125 Titan Es	Jc30e22134924	Vermelha	2002	R\$ 1.000,00
9	19819	Recuperável	9C2JC3010YR136026	GXD2992	Honda/Cg 125 Titan Ks	Jc30e1y166026	Prata	2000	R\$ 1.000,00
10	19819	Recuperável	9C2JC3010IR254758	GYT7E28	Honda/Cg 125 Titan Ks	Jc30e11254758	Prata	2001	R\$ 1.000,00
11	19819	Recuperável	9C2JC1801MR575990	GQW6H198	Honda/Cg 125 Today	2142481	Azul	1991	R\$ 800,00
12	19819	Recuperável	9C2JC6900HR307905	PZM0870	Honda/Cg 125i Fan	Jc69e0h307916	Vermelha	2017	R\$ 2.000,00
13	19819	Recuperável	9C2KC1670BR501114	HER2477	Honda/Cg 150 Fan Esi	Kc16e7b501114	Prata	2011	R\$ 1.000,00
14	19819	Recuperável	9C2KC1550AR136501	HME9425	Honda/Cg 150 Fan Esi	Kc15e5a136501	Cinza	2010	R\$ 2.000,00
15	19819	Recuperável	9C2KC08305R004959	HBP3492	Honda/Cg 150 Job	Kc08e35004959	Vermelha	2005	R\$ 1.000,00
16	19819	Recuperável	9C2KC08104R031868	HAZ8463	Honda/Cg 150 Titan Ks	Kc08e14031868	Verde	2004	R\$ 1.000,00
17	19819	Recuperável	9C2KC08108R019317	HHC0771	Honda/Cg 150 Titan Ks	Kc08e18019317	Vermelha	2007	R\$ 1.000,00
18	19819	Recuperável	9C2KC08108R313359	HKM8126	Honda/Cg 150 Titan Ks	Kc08e18013359	Cinza	2008	R\$ 1.000,00
19	19819	Recuperável	9C2KC2200PR011708	SFQ6H05	Honda/Cg 160 Fan	Kc22e0p011682	Preta	2022	R\$ 1.000,00
20	19819	Recuperável	9C2KC1680ER420712	OQX2149	Honda/Cg 150 Fan Esdi	Kc16e8e420712	Preta	2013	R\$ 1.000,00
21	19819	Recuperável	9C2KD30106R005178	HCT2422	Honda/Nxr150 Bros Esd	Kd03e16005178	Preta	2006	R\$ 1.000,00
22	19819	Recuperável	9C2ND0910BR005001	HLW6961	Honda/Xre 300	Nd09e1b005001	Vermelha	2010	R\$ 1.000,00
23	19819	Recuperável	9C6KE1510C0036725	OLU2J09	Yamaha/Factor Ybr125 E	E3g8e-036739	Vermelha	2012	R\$ 1.000,00
24	19819	Recuperável	9C6KE1200A0069417	HME9389	Yamaha/Factor Ybr125 Ed	E3c8e-069428	Preta	2010	R\$ 1.000,00
25	19819	Recuperável	9C6KG017080098974	HHO3A52	Yamaha/Fazer Ys250	G347e-094433	Vermelha	2008	R\$ 800,00
26	19819	Recuperável	9C6KE010010031933	GYY4719	Yamaha/Ybr 125e	E308e031739	Azul	2001	R\$ 800,00
27	19819	Recuperável	9BGKS48U0KGG226434	QPPI2E30	Chevrolet/Onix 1.0mt Lt	Jtssc2458	Branca	2018	R\$ 5.000,00
28	19819	Recuperável	9BD15828814267996	GZH16233	Fiat/Uno Mille Smart	00000000	Vermelha	2001	R\$ 1.500,00
29	19819	Recuperável	9BGSC08WSSC679737	GQY4464	Gm/Corsair Wind	B10n31089424	Cinza	1995	R\$ 1.000,00
30	19819	Recuperável	9BGAD69W07B246194	HFU4A19	Gm/Vectra Sd Expression	F60029452	Prata	2007	R\$ 2.000,00
31	19819	Recuperável	9BWZZZ377VP556108	GRW2A46	Vw/Gol Mt	Afz	Branca	1997	R\$ 1.500,00
32	19819	Sucata	9C2JC4830ER060761	PUK5409	Honda/Biz 125 Ex	Jc48e3e060761	Branca	2014	R\$ 400,00
33	19819	Sucata	9C2JC2500YR052851	GSX2716	Honda/Cg 125 Titan	Jc25e-Y052851	Azul	1999	R\$ 800,00
34	19819	Sucata	9C6KE043030013331	HAH0861	Yamaha/Ybr 125e	E308e068614	Roxa	2003	R\$ 300,00
35	19819	Sucata	9BD178						